

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 02.02.2023  
PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

ATOS DO CONSELHO PRESIDENTE

Onde se lê:  
PORTARIA AGETRANSP Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2022.

Leia-se:  
PORTARIA AGETRANSP Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2022.

PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

PORTARIA AGETRANSP Nº 422 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2022.

Leia-se:

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2022

Id: 2455517

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1289  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - INDICADORES CONTRATUAIS DE NOVEMBRO 2017 - ANEXO VI - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ITEM 2 DA SESSÃO "PENALIDADES" DO ANEXO IV DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/260/2019 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, uma vez que ficou caracterizado o descumprimento do Indicador de Pontualidade quanto ao mês de novembro de 2017, inculcando a multa pecuniária na forma prevista pelo item 2 da sessão "Penalidades" do Anexo IV, do Contrato de Concessão, e calculada pela CATRA em tabela 3.7 da Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 002/2018 (fls. 04/12 - 4801972), totalizando R\$ 68.559,12 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro  
MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente  
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1290  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENTRE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSAIO - KM 096+000 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - 06/09/2020 - BO RO9802021. - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELO FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000721/2021 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 980/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do art. 1º, § 2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -

que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro  
MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1291  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - RECEITAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2018 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E QUADRAGÉSIMA QUINTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 08/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-E-12/004.099/2018, a instrução técnica da CAPET, da PGA e da AUDIT, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária ROTA 116 S.A. as obrigações dispostas nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator  
FERNANDO MORAES  
Conselheiro  
MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1292  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITA ACESSÓRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020 - AUSÊNCIA DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO - DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/008/55/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTI 045/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da prestação de contas da Concessionária Rota 116 quanto ao disposto nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balanços mensais do exercício de 2020 e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2020;

Art. 2º - Determinar à SECEX que publique a presente decisão e que após o seu trânsito em julgado sejam os autos arquivados, devendo ser adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora;

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator  
VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro  
FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1293  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - COLISÃO TRASEIRA ENTRE VEÍCULO E MOTOCICLETA NO KM 35+040 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE ARARUAMA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020, COMO CONSTA NO BO VL9772021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000658/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital de Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como as contidas no respectivo Contrato de Concessão e seus aditamentos.

Art. 2º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo evento ocorrido em 24 de novembro de 2020, retratado no Boletim de Ocorrência BO VL9772921, eis que restou constatada excludente de responsabilidade.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias e tendo ocorrido o trânsito em julgado, archive o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator  
FERNANDO MORAES  
Conselheiro  
MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2455451

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E  
DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PORTARIA CONJUNTA CODIN/SSCS Nº 043  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; Lei Nº 9970, de 12 de janeiro de 2023

que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece normas sobre execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI- E-11/003/374/2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação e serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023

III - DE/Concedente:  
UO: 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

UG: 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSC  
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 2271.22.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390

Fonte: 1.501.230 - Recurso Próprio

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

JULIO CESAR JORGE ANDRADE

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

AGUINALDO BALON

Secretário de Estado da Casa Civil Em Exercício

Id: 2455556

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2058 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR TODOS OS FATOS E INFORMAÇÕES NARRADAS NO PROCESSO Nº SEI 220011/000063/2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº SEI-220011/000061/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 08 (oito) dias o prazo da Comissão de Sindicância para apurar todos os fatos e informações narradas no Processo nº SEI-220011/000061/2023, constituída pela Portaria JUCERJA nº 2053, de 05 de janeiro de 2023, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

SERGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2455537

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 01.02.2023

PROCESSO Nº SEI-350467/005443/2022 - AUTORIZO em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350038/000281/2023 - AUTORIZO em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350039/000352/2023 - AUTORIZO em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350068/000354/2023 - AUTORIZO em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2455506

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 42 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A ORDENADORA DE DESPESAS, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 determina que todos os processos administrativos deverão atender aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução do contrato, perpetradas pela empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.350.180/0001-28, com sede à Rua Fragata, nº. 50, Edem, Cidade de São João de Meriti - RJ, CEP: 25.535-021.



## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 02/02/2023  
PÁGINAS 9 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 184 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 REVOGA AS COMISSÕES INSTIUIDAS PELA RESOLUÇÃO SEPLAG 114 DE 08 DE MARÇO DE 2022, QUE MENCIONA.

Onde se lê:

Art. 1º - Revogar as Comissões de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização Contratual, instituídas pela Resolução SEPLAG 144, de 08 de março de 2022, conforme abaixo

Leia-se:

Art. 1º - Revogar as Comissões de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização Contratual, instituídas pela Resolução SEPLAG 114, de 08 de março de 2022, conforme abaixo:

Id: 2455883

## Secretaria de Estado de Fazenda

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR - PRESIDENTE  
DE 03/02/2023

GUSTAVO MELCHER NETO, Id. Funcional 51375893, aprovado em concurso público para o cargo de Especialista em Previdência Social, Nível Superior, do Quadro Permanente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RÍOPREVIDÊNCIA, nomeado por meio do Decreto de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2022. Tomou posse em 26/12/2022. PROCESSO Nº SEI-040160/014803/2021.

Id: 2455984

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHOS DA GERENTE  
DE 04/11/2022

PROCESSO Nº SEI-040138/000141/2022 - Ex-servidor MILTON FRANCISCO DOS SANTOS, ID Funcional 32326718. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 36336185 tendo em vista os termos do laudo médico, documento 41617452.

PROCESSO Nº SEI-040138/000099/2022 - Ex-servidor MANUEL LUIZ LIMA SALGADO GUIMARÃES, ID Funcional 25605054. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 33939030 tendo em vista os termos do laudo médico, documento 40526452.

DE 16/11/2022

PROCESSO Nº SEI-040138/000202/2022 - Ex-servidor MAXIMO RIZZO PNTTO, ID Funcional 1961969. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 37723475, tendo em vista os termos do laudo médico, documento 42393080.

DE 13/12/2022

PROCESSO Nº SEI-040138/000095/2022 - Ex-servidor AILTON DOS SANTOS CORREA, ID Funcional 6843042. DEFIRO o pedido de isenção de imposto no documento 33700969, tendo em vista os termos do laudo médico, documento 38559215.

DE 02/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000246/2022 - Ex-servidor FRANCISCO NORBERTO GUIMARAES DE FARIA, Id. Funcional: 19485948. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no doc. nº 38699642, tendo em vista os termos do laudo médico de doc. nº 44996897.

DE 03/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000206/2022 - Ex-servidor JADIR MESQUITA, ID Funcional 4747780. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 37812958, tendo em vista os termos do laudo médico, documento 44980450.

DE 04/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040138 /000179/2022 - Ex-servidor GUTEMBERG DA ROZA LIMA, ID Funcional 41563590. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 37217077, tendo em vista os termos do laudo médico, documento 45162308.

DE 10/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000253/2022 - Ex-servidor PAULO OSIAS, ID Funcional 51121999. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 39120874, tendo em vista os termos do laudo médico, documento 44969537.

DE 18/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000263/2022 - Ex-servidor VALTRUDES SIQUEIRA DE FREITAS, Id. Funcional: 2749971. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado em doc. 39494971, tendo em vista os termos do laudo médico de doc. 45884913.

DE 19/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000111/2022 - Ex-servidor GIL ROBERTO COIMBRA DA CUNHA, Id. Funcional: 2195623. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado em doc. 34548284, tendo em vista os termos do laudo médico de doc. 38563825.

DE 24/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040135/000563/2022 - Ex-servidora THERESINHA M DOS S ROMUALDO, ID 42908310, requerido por ALEXANDRE MAGALHÃES DE MATTOS, ID 4372900-2. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 38338897, tendo em vista os termos do laudo médico de fls.45893825.

DE 27/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040135/000532/2022 - Ex-servidor JORGE MAXIMO DE SOUZA, ID 6076459, requerido por MIRIAN ARAUJO MAXIMO DE SOUZA, ID 33365687. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 37849583, tendo em vista os termos do laudo médico de fls.46241028.

PROCESSO Nº SEI-040135/000604/2022 - Ex-servidor RUBENS DE MORAES, ID 3375803, requerido por IOLANDA MATTOS DE MORAES, ID 6559980. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 39827809, tendo em vista os termos do laudo médico de fls. 46169928.

PROCESSO Nº SEI-040135/000350/2022 - Ex-servidor SERGIO BITENCOURT MARTINS, ID 4010230, requerido por VERA LUCIA RODRIGUES, ID 50765671. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado às fls. 35211444, tendo em vista os termos do laudo médico de fls.46079329.

PROCESSO Nº SEI-040138/000283/2022 - Ex-servidor PAULO JORGE LENCASTRE, Id. Funcional: 50616757. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no doc. 40259930, tendo em vista os termos do laudo médico de doc. 46168704.

DE 30/01/2023

PROCESSO Nº SEI E-04/138/001438/2019 - Ex-servidor ANTONIO DE SOUZA, Id. Funcional: 19560230. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado à fl. 03 do PROCESSO Nº - doc. 22659067, tendo em vista os termos do laudo médico de fl. 31 do PROCESSO Nº - doc. 22659067.

Id: 2455788

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHOS DA GERENTE  
DE 02/12/2022

PROCESSO Nº SEI-040143/000264/2022 - Ex-servidor MANOEL CORDEIRO FONSECA, ID Funcional 42906881. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no requerimento de nº 33437242, tendo em vista os termos do laudo médico de nº 41005887.

DE 13/01/2023

PROCESSO Nº SEI-040143/000365/2022 - Ex-servidor JOEL ALVES DE LIMA, ID Funcional 6124534. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no requerimento de nº 35306836, tendo em vista os termos do laudo médico de nº 40762006 e 45086659.

DE 17/01/2023

PROCESSO Nº E-04/143/001342/2019 - Ex-servidor OSCAR BEZERRA DE SOUSA, ID Funcional 50593927. INDEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no requerimento de nº 03 do anexo 31521097, tendo em vista os termos do laudo médico de nº 38406032.

Id: 2455802

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 01.02.2023

PROCESSO Nº SEI-04/163/000721/2019 - RATIFICO o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.665,60 (um mil seiscientos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), em favor da Oracle do Brasil Sistemas LTDA, referente à prestação de serviços de suporte técnico especializado abrangendo dentre outros, atualizações de programas, correções, alertas de segurança e principais atualizações de patches referente a licença de uso da Oracle, nos termos da Proposta Comercial da Contratada, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 25 caput, inciso I da Lei nº8.666/93, conforme autorização do Diretor de Administração, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2455946

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEICS Nº 121 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS, SEM AUMENTO DE DESPESAS, PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO PARA A ORGANIZAÇÃO DO VII ENCONTRO DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO SUL SUDESTE (COSUD) A SER REALIZADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições constitucionais, conferidas pelo inciso IV, do Parágrafo Único, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220012/000131/2023,

CONSIDERANDO:

- a publicação do Decreto Estadual nº 48.345, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a criação do grupo de trabalho para organização do VII encontro do consórcio de integração sul sudeste (COSUD); e

- a necessidade de aperfeiçoar, no âmbito da Administração Pública Estadual, a articulação de ações que busquem a cooperação mútua entre entes federativos no campo da política e da administração pública em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para o Grupo de Trabalho para Organização do VII Encontro do Consórcio de Integração Sul e Sudeste (Cosud), como segue:

TITULAR

Leandro Pinheiro - Chefe de Gabinete, ID: 5087171-4

leandro.pinheiro@desenvolvimento.rj.gov.br

SUPLENTE

Bruno Carvalho Pereira - Assessor, ID: 5087242-7

bruno.carvalho@desenvolvimento.rj.gov.br

Art. 2º - Os trabalhos prestados pelos membros indicados para o presente Grupo de Trabalho não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

VINÍCIUS FARAH

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Indústria, Comércio e Serviços

Id: 2455722

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 03.02.2023  
PÁGINA 36 - 3ª COLUNA

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PORTARIA CONJUNTA CODIN/SSCS Nº 043  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Onde se lê:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:  
I - OBJETO: Prestação e serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do Órgão.

Leia-se:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

Id: 2455856

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 03.02.2023

PROCESSO Nº SEI-220011/000265/2023 - Tatiana Alves Villela dos Santos, ID. Funcional nº 4349347-5/1, Profissional de Informática. CONCEDO à servidora 06 (seis) meses de licença para repouso à gestante, durante o período de 24/01/2023 a 22/07/2023.

Id: 2455820

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3374 DE 30 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/003064/2022, o qual indica servidores para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 19 de janeiro de 2023, os servidores: CB PM RG 103.365 CARLOS ANDRÉ MIRANDA FONTAINE, ID 5030313-9, da HCPM, como Gestor do instrumento contratual nº 171/2022, oriundo do Processo SEI-350108/001902/2020, firmado com a empresa ELEVAADORES TONUS DO BRASIL LTDA e a MAJ PM RG 72.676 JOYCE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE, ID 2450184-0, da HCPM, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruído-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;